



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0868/2024.**

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Processo nº 0802883-36.2024.8.19.0002,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com petição inicial do medicamento **Insulina degludeca** (Tresiba Flextouch®)

Acostado ao index 100960470 - Pág. 1 a 4 encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0367/2024**, elaborado em 08 de fevereiro de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **diabetes mellitus tipo 2**; a indicação e a disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento supramencionado.

Reitera-se que no teor conclusivo do referido parecer, foi sugerido ao médico assistente que considerasse o uso das alternativas terapêuticas disponibilizadas pelo SUS através da Atenção Básica para o tratamento da **diabetes mellitus tipo 2**, patologia que acomete o Autor.

Após a emissão do referido parecer técnico foi acostado ao processo o documento médico (Num. 103375453 - Pág. 3), emitido em 22 de fevereiro de 2024, relatando que “... o Autor apresentou falência aos medicamentos para o tratamento de Diabetes tipo 2 que usou por via oral. Em razão disso tem indicação para uso de insulinas. Ao tentar o uso das insulinas NPH e Regular não apresentou bom controle da glicose e ocorreram episódios frequentes de hipoglicemias. Referiu a observação do médico cardiologista deste fato aumentar riscos de episódios agudos cardiovasculares ...”. Diante do exposto e considerando o relato médico, entende-se que os medicamentos fornecidos pelo SUS **não configuram alternativas terapêuticas no caso do Autor.**

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro para ciência.

**RAFAEL ACCIOLY LEITE**  
Farmacêutico  
CRF- RJ 10.399  
ID. 1291

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02